

**INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.**

**ALUGUER OPERACIONAL**

**CONCURSO PÚBLICO**

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS**

**SECÇÃO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Objecto do concurso**

1 – O presente concurso tem por objecto a celebração de um contrato para aluguer operacional de 11 veículos e respectivos serviços associados.

2 – O lote a concurso está organizado da seguinte forma:

- Veículos do segmento utilitários.
- Veículos do segmento derivados de turismo.
- Veículos do segmento de pequenos furgões.
- Veículos do segmento familiares pequenos.
- Veículos do segmento familiares médios I.
- Veículos do segmento familiares médios II.
- Veículos do segmento *pick-up*, com tracção 4x4.

**Artigo 2.º**

**Entidade pública contratante**

A entidade pública contratante é o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. sito na Rua Ferreira Borges, no Porto, com os números de telefone 22 207 16 00, de fax 22 207 16 99 e com o endereço electrónico [ivdp@ivdp.pt](mailto:ivdp@ivdp.pt).

**Artigo 3.º**

**Concorrentes**

1 – Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008.

2 – É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas, quando lhe for adjudicado o contrato.

**Artigo 4.º**

**Critérios de selecção**

Serão seleccionados os concorrentes que cumpram cumulativamente as condições do n.º 1 do artigo 3.º do presente programa de concurso e as condições de fornecimento previstas no caderno de encargos.

**Artigo 5.º**

**Critério de adjudicação**

1 – A adjudicação deverá ser efectuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, decomposto nos seguintes factores, por ordem decrescente de importância:

a) Renda final, com uma ponderação de 50%;

As propostas serão avaliadas tomando como valor base a que apresente a melhor renda final:

Proposta com melhor renda final – 50

Restantes propostas -  $\frac{\text{Melhor renda final}}{\text{Renda proposta}} \times 50$

b) Custo por km a mais 20%

As propostas serão avaliadas tomando como valor base a que apresente o menor custo por Km a mais

Proposta com melhor condições – 20

Restantes propostas –  $\frac{\text{Melhor proposta}}{\text{Custo por Km a mais proposto}} \times 20$

c) Reembolso por km a menos, com uma ponderação de 15%;

As propostas serão avaliadas tomando como valor base a que apresente o maior reembolso por Km a menos:

Proposta com melhor condições – 15

Restantes propostas -  $\frac{\text{Melhor proposta}}{\text{Reembolso por Km a menos proposto}} \times 15$

d) Prazo de entrega, com uma ponderação de 15%.

As propostas serão avaliadas tomando como valor base a que apresente o prazo de entrega mais curto em dias.

Proposta com melhor prazo de entrega – 15

Restantes propostas -  $\frac{\text{Melhor proposta}}{\text{prazo proposto}} \times 15$

2 – A pontuação final de cada proposta será obtida pelo somatório das pontuações obtidas nos factores a), b), c) e d). As propostas serão hierarquizadas de acordo com a pontuação obtida (valores numa escala de 0 a 100).

3 – Em caso de igualdade de pontuação final será dada preferência à proposta do concorrente que apresentar a renda final de menor preço.

#### **Artigo 6.º**

##### **Condições de pagamento**

Nas condições de pagamento, a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a entregar.

#### **SECÇÃO II**

##### **Propostas**

#### **Artigo 7.º**

##### **Apresentação de propostas**

1 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às 17 h. do dia 21 de Novembro de 2008.

2 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues nas instalações do IVDP sitas na Rua Ferreira Borges, n.º 27, no Porto, até à data e hora definidas no número anterior.

3 – O CD-ROM previsto no n.º 3 do artigo 12.º do presente programa de concurso deve ser apresentado dentro do prazo referido no n.º 1 deste artigo, na morada constante do n.º anterior.

4 – A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa de concurso, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

5 – A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

6 – O IVDP pode também, caso assim o entenda, prorrogar o prazo para a apresentação das propostas.

### **Artigo 8.º**

#### **Pedidos de esclarecimentos**

1 – Os interessados podem ainda solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até ao dia 12 de Novembro de 2008, inclusive.

2 – Os pedidos devem ser solicitados ao júri do concurso, através de mensagem electrónica disponível no seguinte endereço – [ivdp@ivdp.pt](mailto:ivdp@ivdp.pt), colocando em assunto – “Solicitar Esclarecimentos – Concurso Veículos”.

3 – Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, pelo mesmo meio apresentado no número anterior, até ao dia 17 de Novembro de 2008, inclusive.

### **Artigo 9.º**

#### **Proposta**

1 – Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2 – Para efeitos de apresentação da proposta, o concorrente deverá considerar o lote constante no n.º 2 do artigo 1.º.

3 – Os concorrentes deverão concorrer considerando a totalidade do lote constante no n.º 2 do artigo 1.º.

4 – Os concorrentes apenas poderão apresentar um único veículo por proposta.

5 – Os concorrentes deverão ainda apresentar preços ou valor de acréscimo às rendas propostas para equipamentos opcionais, respectivamente, compreendendo, entre outros, retrovisores eléctricos, sensor de estacionamento, computador de bordo, pintura metalizada, leitor de CDs, GPS, etc.

6 – Na proposta, o concorrente deve apresentar os seguintes elementos:

a) Caracterização dos requisitos técnicos e principais funcionalidades dos veículos.

b) Declaração de cumprimento dos níveis de serviço.

c) Proposta de rendas máximas a praticar no âmbito contrato, indicação de taxa preferencial e enumeração e descrição dos custos possíveis com recondicionamentos;

d) Incremento no valor da renda dos opcionais disponíveis;

e) Preço dos opcionais disponíveis;

f) Indicação do valor global da proposta;

g) Declaração de aceitação de todas as condições constantes do programa de concurso e do caderno de encargos.

7 – Os preços não incluem IVA e são indicados em euros e em algarismos.

- 8 – A proposta mencionará expressamente que aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 9 – A proposta, bem como os elementos que a acompanham, são assinados pelo concorrente ou pelos seus representantes legais.
- 10 – O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 60 (sessenta) dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.
- 15 – Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.
- 16 – Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras actividades com ela conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.

#### **Artigo 10.º**

##### **Propostas com variantes**

Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.

#### **Artigo 11.º**

##### **Documentos que acompanham a proposta**

- 1 – A proposta deve ser acompanhada de:
- a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva e número de matrícula na conservatória do registo comercial, data de início de actividade, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social e nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem;
  - b) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso, disponível no portal <http://www.ivdp.pt/compras/veiculos>;
  - c) Certidões comprovativas de que se encontra em situação regularizada relativamente à Administração Fiscal e à Segurança Social;
  - d) Documentos exigidos nos termos do número seguinte.
- 2 – Para avaliação da capacidade técnica do concorrente, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
- Declarações de clientes que comprovem o financiamento de 1000 ou mais veículos em 2007, com serviços associados, que incluam, no mínimo, manutenção e pneus.
- 3 – No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especificamente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra emitida pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.
- 4 – Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
- 5 – Quando o concorrente, justificadamente, não estiver em condições de apresentar os documentos exigidos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, pode provar a sua capacidade técnica através de outros documentos, desde que estes sejam aceites pelo júri.
- 6 – Para o efeito do número anterior, pode o interessado solicitar informações ao júri, sendo aplicável o regime estabelecido no artigo 8.º do presente programa de concurso.

#### **Artigo 12.º**

##### **Modo de apresentação das propostas**

1 – A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

2 – A proposta deve ser enviada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se identifica o concurso e o nome ou denominação do concorrente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º, do Capítulo III – Disposições Transitórias, do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro.

3 – A proposta prevista no número 2 deste artigo, pode ser também apresentada em CD-ROM, em cuja capa se escreverá a expressão “AQ – Aquisição e aluguer operacional de veículos - Proposta de Fornecimento” e o nome ou denominação do concorrente e se inserirá em invólucro opaco e fechado em cujo rosto se identifica o concurso e o nome ou denominação do concorrente.

### **Secção III**

#### **Acto Público do Concurso**

##### **Artigo 13.º**

#### **Local e data do acto público**

1 – Pelas 11 horas do dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, no IVDP, sito na Rua Ferreira Borges, n.º 27, no Porto, procede-se, em acto público, à abertura das propostas e dos documentos que as acompanham.

2 – Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se nos 10 (dez) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo IVDP.

3 – A eventual alteração da data e do local do acto público será comunicada aos interessados que procederam ou venham a proceder à inscrição relativa ao concurso através de envio de mensagem electrónica para o seguinte endereço – [ivdp@ivdp.pt](mailto:ivdp@ivdp.pt), colocando em assunto – “inscrição para acto público –concurso veículos”.

##### **Artigo 14.º**

#### **Regras gerais do acto público**

1 – Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes devidamente credenciados.

2 – Os concorrentes ou os seus representantes podem, no acto:

a) Pedir esclarecimentos;

b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio acto, qualquer infracção à legislação aplicável ou ao presente programa;

c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respectivas propostas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão, ou da entidade que representam;

d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público; e

e) Verificar a documentação apresentada nos moldes e durante um período razoável a fixar pelo júri.

3 – As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos devem consistir em declaração ditada para a acta ou em petição escrita.

4 – O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio acto público.

5 – As deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público são notificadas aos interessados, no próprio acto, não havendo lugar a qualquer outra notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido acto os destinatários dessas deliberações.

## **Artigo 15.º**

### **Abertura do acto público**

- 1 – O acto público inicia-se com a identificação do concurso.
- 2 – É feita, depois, a leitura da lista de concorrentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas.
- 3 – De seguida, o presidente do júri procede à identificação dos concorrentes e dos seus representantes.
- 4 – As propostas só serão disponibilizadas ao presidente do júri em sede de admissão das propostas.

## **Artigo 16.º**

### **Admissão de concorrentes**

- 1 – São excluídos os concorrentes:
  - a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
  - b) Que nos documentos incluam qualquer referência que seja considerada indiciadora do preço da proposta ou das respectivas condições de pagamento; e
  - c) Que não observem o disposto no artigo 12.º do presente programa de concurso, desde que a falta seja essencial.
- 2 – São admitidos condicionalmente os concorrentes que:
  - a) Não entreguem a totalidade dos documentos exigidos nos termos do artigo 11.º do presente programa de concurso; e
  - b) Na documentação apresentada omitam qualquer dado exigido.
- 3 – No caso de existirem concorrentes admitidos condicionalmente, o júri concede-lhes um prazo, até cinco dias, para entregarem os documentos em falta ou para completarem os dados omissos.
- 4 – São excluídos os concorrentes admitidos condicionalmente quando:
  - a) Não entreguem os documentos em falta no prazo fixado;
  - b) Na nova documentação apresentada incluam qualquer referência que seja considerada indiciadora do preço proposto ou das respectivas condições de pagamento; e
  - c) Na nova documentação apresentada seja omitido qualquer dado exigido ou não sejam entregues, no prazo fixado, os dados entretanto exigidos e desde que, em qualquer caso, a falta seja essencial.

## **Artigo 17.º**

### **Abertura e admissão das propostas**

- 1 – O júri, após a deliberação de admissão dos concorrentes e resolvidas quaisquer reclamações que em relação a elas possa ter havido, procede à abertura dos invólucros que contêm as propostas relativas aos concorrentes admitidos e procede ao seu exame formal.
- 2 – São excluídas as propostas que:
  - a) Não contenham os elementos exigidos nos termos do número 6 do artigo 9.º do presente programa de concurso;
  - b) Não observem o disposto no artigo 12.º do presente programa de concurso, desde que a falta seja essencial;
  - c) Sejam apresentadas com variantes;
  - d) Incluam veículos que não se enquadrem no segmento definido para cada um dos lotes.

3 – O júri procede à leitura da lista das propostas admitidas, elaborada de acordo com a sua ordem de entrada, e identifica as excluídas, com indicação dos respectivos motivos.

4 – Em seguida, o júri dá a conhecer o preço total de cada uma das propostas admitidas, bem como os aspectos essenciais das mesmas.

5 – Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores e decididas as eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes, relativamente a esta fase do acto público, o presidente do júri encerra esse acto.

### **Artigo 18.º**

#### **Seleção dos concorrentes**

1 – Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o IVDP, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, selecciona o concorrente que irá ser parte no contrato.

2 – O júri, no relatório a que se refere o número anterior, deve propor a exclusão de todos os concorrentes que não cumpram o disposto no artigo 3.º e no número 6 do artigo 9.º do presente programa de concurso.

### **Artigo 19.º**

#### **Notificação da selecção**

Nos 5 (cinco) dias posteriores à respectiva decisão, todos os concorrentes são notificados do acto de selecção.

### **Artigo 20.º**

#### **Anulação da selecção**

A selecção considera-se sem efeito, em relação a um concorrente, quando, por acto que lhe seja imputável:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 25.º do presente programa de concurso; e
- b) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

### **Artigo 21.º**

#### **Causas de não selecção**

1 – Não há lugar à selecção de qualquer concorrente nos seguintes casos:

- a) Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pelo IVDP;
- b) Quando houver fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 2, do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2 – Caso se verifique a não selecção, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respectivos fundamentos.

### **Artigo 22.º**

#### **Adjudicação**

1 – A adjudicação não terá lugar sem a autorização prévia da Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP).

2 – O IVDP não poderá ser responsabilizado pela não autorização referida no número anterior.

3 – A ausência de autorização será de imediato comunicada aos concorrentes sendo encerrado o concurso.

## **Secção IV**

### **Contrato**

#### **Artigo 23.º**

##### **Minuta do Contrato**

- 1 – A minuta do Contrato é enviada ao concorrente seleccionado para aceitação.
- 2 – A minuta considera-se aceite pelo concorrente seleccionado quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

#### **Artigo 24.º**

##### **Reclamações contra a minuta**

- 1 – São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
- 2 – Em caso de reclamação o IVDP comunica ao reclamante o que houver decidido sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, entendendo-se que a defere se nada disser naquele prazo.

#### **Artigo 25.º**

##### **Celebração do contrato**

- 1 – O contrato deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar, consoante o caso, da aceitação da minuta ou do conhecimento da decisão relativa à reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respectivo deferimento tácito.
- 2 – O IVDP comunica ao concorrente seleccionado, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o contrato.
- 3 – Se O IVDP não celebrar o contrato no prazo fixado, podem os concorrentes desvincular-se da proposta.

## **Secção V**

### **Declarações e documentos**

#### **Artigo 26.º**

##### **Prova de declarações**

- 1 – O IVDP pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente seleccionado.
- 2 – No prazo fixado na notificação do acto de selecção do concorrente, deve este entregar documentos comprovativos de que não se encontram em nenhuma das situações referidas no art. 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.
- 4 – A não apresentação pelo concorrente dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do concurso ou da anulação da selecção, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo IVDP.

#### **Artigo 27.º**

##### **Falsidade de documentos e declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da escolha do concorrente em causa e dos actos subsequentes.

## **Secção VI**

### **Cauções**

#### **Artigo 28.º**

##### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Não haverá lugar à prestação de caução.

## **Secção VII**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 29.º**

##### **Anulação do procedimento**

1 – Sem prejuízo do disposto no art. 22.º, o IVDP pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso; e
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 – No caso da alínea a) do número anterior, é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da deliberação de anulação.

3 – A deliberação de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

4 – Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da deliberação de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura de novo concurso.

#### **Artigo 30.º**

##### **Leilão e negociação**

Ao presente procedimento não se aplicarão as disposições relativas ao leilão electrónico e à fase de negociação das propostas

#### **Artigo 31.º**

##### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Decreto-Lei n.º 104/2002, de 12 de Abril;
- c) Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto;
- d) Na Directiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- e) No Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro;
- f) No Código de Procedimento Administrativo;
- g) Em demais legislação aplicável.

Lista de anexos ao programa de concurso

Anexo I: Modelo de Declaração [alínea a) n.º 1 do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro].